

D.O.M., de 08/10/2004

DECRETO N.15.203 DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera dispositivos dos Decretos n. 13.609/2002 e 14.822/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52, da Lei Orgânica do Município e o art. 278 da Lei n. 4.279, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA,

Art. 1º O art. 3º do Decreto n. 13.609, de 9 de maio de 2002, alterado pelo Decreto n. 13.778, de 07 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O ISS devido pelo prestador dos serviços de educação será recolhido na data estabelecida no Calendário Fiscal do Município, calculado com base na alíquota de:

I – 2% (dois por cento) sobre a receita efetivamente recebida no mês, quando se tratar da prestação dos serviços de educação pré-escolar;

II – 5% (cinco por cento) sobre a receita efetivamente recebida no mês, quando se tratar dos serviços de educação fundamental, médio e superior;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto apurado na forma estabelecida no art. 2º, independentemente do recebimento do preço, quando se tratar dos serviços de educação referidos naquele artigo.

.....
§ 2º O prestador de serviço de educação conveniado com o Município, para concessão de bolsas de estudo, poderá compensar o valor do ISS devido, por unidade escolar, a partir do mês de janeiro de 2004, com as bolsas concedidas, nos termos do referido Decreto.”

..... (NR)

§ 5º Ultrapassadas as datas previstas no Calendário Fiscal e nos incisos I e II do § 3º o imposto devido somente poderá ser recolhido com os acréscimos legais, ficando, ainda, o prestador do serviço sujeito ao lançamento de ofício.”

..... (NR)

Art. 2º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto n. 14.822, de 12 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – prova de quitação em relação aos tributos municipais;
.....” (NR)

“Art. 5º

II – até 10 de março de cada exercício, apresentar, através de formulário próprio (Modelo Anexo II), a previsão da receita bruta, calculada com base no total de alunos matriculados, por curso, série e por semestre, por unidade, para efeito da fixação do número de bolsas de estudo a serem concedidas pelo Município a seus servidores e a filhos destes;

Parágrafo único. Para efeito da fixação do número de bolsas, será considerado apenas 80% (oitenta por cento) do valor da receita bruta prevista, resultante do preenchimento do Anexo II, aplicando-se a respectiva alíquota, em conformidade com o que estabelece o art. 3º do Decreto n. 13.609/2002.”(NR)

“Art. 18. O valor total das bolsas de estudo de cada unidade escolar conveniada não deve ultrapassar o valor do crédito do ISS a ser compensado, verificado o total dos 12 (doze) meses do exercício.”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o §3º do art. 5º do Decreto n. 13.609, de 09 de maio de 2002 e as alíneas “e” e “f” do inciso X do art. 5º do Decreto 14.822, de 12 de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda